



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e art 125 do Regimento Interno da Câmara, que sejam declaradas como não escritas as alterações promovidas no art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, com redação dada pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 899, de 2019, que *dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica*.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, é composta de 4 capítulos e 21 artigos, e trata dos requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas possam realizar transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Durante a votação da MPV no plenário da Câmara dos Deputados, foi aprovada a Emenda Aglutinativa nº 1 que introduziu no texto da citada MPV 899, o art. 28 que trata do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira a ser paga para os ocupantes de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

O citado art. 28, que faz parte do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2 à MP 899/2019, introduz os parágrafos 8º e 9º ao art. 6º, e altera o art.

SF/20595.07077-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

14 da Lei 13.464/2017, para definir a base de cálculo do Bônus de Eficiência e **fixar o limite máximo em 80% do maior vencimento básico do respectivo cargo do servidor.**

Vale ressaltar que, atualmente, os servidores das citadas carreiras já recebem mensalmente à título de bônus o valor de R\$ 3.000 por mês que se soma aos respectivos salários. Com a alteração proposta no PLV nº 2, apenas o valor do bônus poderá atingir R\$ 21.842,90, ou seja, **um aumento de 628% no valor do Bônus.** No total, um servidor em final de carreira poderá receber, então, salário da ordem de R\$ 49.146,52, valor este bastante superior ao teto de remuneração em vigor atualmente que corresponde à importância de R\$ 39.293,32.

Claramente a redação aprovada para o art. 28 do PLV nº 2/2020 tem um elevado custo fiscal, visto que eleva sobremaneira o valor a ser pago para cada servidor das carreiras beneficiadas; também beneficia os servidores inativos ao eliminar a redução gradual dos valores devidos, o que desvirtua o desenho defendido de um “bônus de eficiência”; e desvirtua, também, da própria concepção de evolução dentro da carreira já que aproxima os valores recebidos por um servidor recém contratado aos valores recebidos ao final da carreira.

Para exemplificar este último ponto, com a alteração proposta, um auditor recém contratado receberá quase R\$ 38.000 entre salário e bônus, ao passo que o auditor mais antigo receberá o teto do serviço público de R\$ 39.293,32. Desta maneira, a diferença entre a remuneração de um auditor em início de carreira e outro no final, por força do teto constitucional, seria de menos que 4%.

Ademais, considerando que a MPV tinha como foco tratar transação jurídica prevista no CTN, resta evidente que os dispositivos acima mencionados carecem de pertinência temática e, portanto, não deveriam fazer parte do texto do PLV.

Vale ressaltar que emendas neste sentido foram apresentadas e rejeitadas no parecer da Comissão Mista responsável pela análise da Medida Provisória.

SF/20595.070777-67

A vertical barcode is located on the right side of the page, aligned with the document's header and footer areas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

A rigor, deveriam ter sido sumariamente descartados pelo Presidente da Comissão Mista responsável pela análise da Medida Provisória, conforme determina a Resolução nº 1, de 2002 – CN (art. 4º, § 4º), que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e afirma que "é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 5.127, já se manifestou expressamente sobre a impossibilidade de se incluir temas que não sejam diretamente relacionados ao conteúdo original da MPV, os chamados "jabutis". A relatora do caso, ministra Rosa Weber, argumentou que a prática não denota mera inobservância de forma, mas um procedimento antidemocrático, em que se subtrai do debate legislativo, intencionalmente ou não, a discussão sobre normas que irão regular a vida em sociedade. Portanto, a prática seria inconstitucional.

Há precedentes para esse procedimento. Durante as discussões do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2019 (Medida Provisória nº 881, de 2019) foram apresentados dois requerimentos com tal propósito: um na Câmara dos Deputados e outro no Senado Federal, tendo ambos sido acatados.

Outro aspecto relevante a ser considerando é a grave crise econômica/ fiscal pela qual o Brasil e demais países estão passando em decorrência da pandemia do coronavírus. Trata-se de situação sem precedentes, e especialistas acreditam que a recuperação do impacto dessa pandemia levará anos. Portanto, com todo respeito que tenho pelo trabalho dos servidores da Receita Federal do Brasil, este não é o momento para que o Parlamento aprove qualquer aumento salarial tendo em conta a gravidade da crise provocada pela pandemia do coronavírus e seus reflexos na nossa economia.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, e em

SF/20595.070777-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o art. 28 do PLV nº 2, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

SF/20595.07077-67